

Decreto n.º 15/93

Acordo, por troca de notas, entre a República Portuguesa e a República da Índia Relativo à Restituição de Objectos e Valores

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É aprovado o Acordo, por troca de notas, entre a República Portuguesa e a República da Índia Relativo à Restituição de Objectos e Valores, concluído em Nova Deli a 6 de Abril de 1992, cuja versão autêntica em língua inglesa e respectiva tradução em língua portuguesa seguem em anexo ao presente decreto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 8 de Abril de 1993. - Aníbal António Cavaco Silva - José Manuel Durão Barroso.

Assinado em 26 de Abril de 1993.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 27 de Abril de 1993.

O Primeiro-Ministro, Aníbal António Cavaco Silva.

Embaixada de Portugal, Nova Deli.

Nova Deli, Julho 22, 1991.

S. Ex.ª o Ministro das Relações Exteriores da Índia:

Excelência:

Tenho a honra de me referir às negociações realizadas em Lisboa em 14 e 16 de Maio de 1990, relativas à devolução dos chamados «Gold Ornaments», entregues à guarda do Banco Nacional Ultramarino e proponho a V. Ex.ª o seguinte:

Considerando a possibilidade de que cidadãos portugueses residentes fora do território indiano possam vir a reclamar alguns dos objectos ou valores na posse do State Bank of India, ao abrigo do protocolo assinado, em 14 de Fevereiro de 1991, com o Banco Nacional Ultramarino, o Governo Indiano deverá assumir a total responsabilidade no sentido de autorizar a exportação de tais objectos e valores restituídos pelo State Bank of India, bem como a garantia de isenção de quaisquer tarifas, direitos alfandegários e outras taxas eventualmente aplicáveis pela lei indiana.

Caso V. Ex.^a entenda que esta proposta é aceitável, a presente nota deverá ser considerada um acordo entre os nossos dois Governos, que entrará em vigor a partir da data da resposta de V. Ex.^a
Aproveito esta oportunidade para apresentar a V. Ex.^a a expressão da minha mais alta consideração.
Álvaro Guerra, embaixador.

J. N. Dixit, Ministério das Relações Exteriores, Nova Deli.

Abril, 6, 1992.

H. E. Mr. Álvaro Manuel Soares Guerra, embaixador extraordinário e plenipotenciário, Embaixada de Portugal, Nova Deli:

Excelência:

Tenho a honra de acusar a recepção da nota de V. Ex.^a de 22 de Julho de 1991, cujo conteúdo se transcreve:

Tenho a honra de me referir às negociações realizadas em Lisboa em 14 e 16 de Maio de 1990, relativas à devolução dos chamados «Gold Ornaments», entregues à guarda do Banco Nacional Ultramarino e proponho a V. Ex.^a o seguinte:

Considerando a possibilidade de que cidadãos portugueses residentes fora do território indiano possam vir a reclamar alguns dos objectos ou valores na posse do State Bank of India, ao abrigo do protocolo assinado, em 14 de Fevereiro de 1991, com o Banco Nacional Ultramarino, o Governo Indiano deverá assumir a total responsabilidade no sentido de autorizar a exportação de tais objectos e valores restituídos pelo State Bank of India, bem como a garantia de isenção de quaisquer tarifas, direitos alfandegários e outras taxas eventualmente aplicáveis pela lei indiana.

Caso V. Ex.^a entenda que esta proposta é aceitável, a presente nota deverá ser considerada um acordo entre os nossos dois Governos, que entrará em vigor a partir da data da resposta de V. Ex.^a

Aproveito esta oportunidade para apresentar a V. Ex.^a a expressão da minha mais alta consideração.

2 - Tenho a honra de confirmar que a proposta constante na carta de V. Ex.^a está de acordo com a do Governo Indiano e que a carta de V. Ex.^a e a presente resposta deverão constituir um acordo entre os dois Governos. Este acordo entra imediatamente em vigor.

Aceite, Excelência, os protestos da minha mais alta consideração.

J. N. Dixit.